

第 34 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零三年八月二十五日，星期一



Número 34

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 25 de Agosto de 2003

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 26/2003 號行政法規：

規範學歷審查 1233

第 27/2003 號行政法規：

規範司法警察局特別制度職程的入職與晉升的
聘任、甄選及培訓程序 1235

第 202/2003 號行政長官批示：

許可訂立給澳門大學使用的“濠景花園”若干單
位的租賃合同 1247

第 203/2003 號行政長官批示：

許可訂立租賃水坑尾街162號公共行政大樓若干
樓層的合同 1247

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2003:

Regulamenta a verificação de habilitações académicas. 1233

Regulamento Administrativo n.º 27/2003:

Regulamenta o processo de recrutamento, selecção e
formação para o ingresso e acesso nas carreiras de
regime especial da Polícia Judiciária. 1235

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2003:

Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento
de várias fracções do «Edifício Nova Taipa», destina-
das ao uso da Universidade de Macau. 1247

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2003:

Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento
de vários andares do Edifício Administração Pública,
sito na Rua do Campo n.º 162. 1247

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

經濟財政司司長辦公室：

- 第 63/2003 號經濟財政司司長批示，核准賽馬
“互聯網投注”規章 1248
- 第 64/2003 號經濟財政司司長批示，核准賽狗
“互聯網投注”規章 1251

社會文化司司長辦公室：

- 第 80/2003 號社會文化司司長批示，確認暨南大
學開辦的物流管理專業課程為澳門特別行政區帶
來利益，並核准該課程的運作 1254
- 第 83/2003 號社會文化司司長批示，在非牟利私
立成人教育機構全職從事成人教育活動、且資格
被教育暨青年局認可的工作人員、籌辦人員及推
動人員獲發放直接津貼及年資獎金 1256
- 第 84/2003 號社會文化司司長批示，修訂第 19/
2002 號行政法規附表一，增加列入“澳門理工學
院體育館”一項 1257
- 第 85/2003 號社會文化司司長批示，確認美國聖
約瑟大學開辦的理學碩士（刑事司法專業）學位
課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程
的運作 1257

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

- Despacho do Secretário para a Economia e Finanças
n.º 63/2003, que aprova o regulamento de apostas via
«Internet» nas Corridas de Cavalos. 1248
- Despacho do Secretário para a Economia e Finanças
n.º 64/2003, que aprova o regulamento de apostas via
«Internet» nas Corridas de Galgos. 1251

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 80/2003, que reconhece o interesse para a
Região Administrativa Especial de Macau e autoriza
o funcionamento do Curso de Gestão Logística, mi-
nistrado pela Jinan University. 1254
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 83/2003, que atribui subsídio directo e prémio
de antiguidade aos trabalhadores, organizadores e
promotores de actividades nos estabelecimentos de
ensino particular de fins não lucrativos para a educa-
ção de adultos, que exerçam a sua profissão em regime
a tempo inteiro e possuam qualificações reconhecidas
pela Direcção dos Serviços de Educação e Juven-
tude. 1256
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 84/2003, que adita à lista do Anexo I do
Regulamento Administrativo n.º 19/2002, o Pavilhão
Polidesportivo do Instituto Politécnico. 1257
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 85/2003, que reconhece o interesse para a
Região Administrativa Especial de Macau e autoriza
o funcionamento do curso de mestrado em Ciências,
na variante de Justiça Criminal, ministrado pela Saint
Joseph's University, dos Estados Unidos da América. 1257

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 26/2003 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2003

學歷審查

Verificação de habilitações académicas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
定義

Artigo 1.º

Conceito

審查學歷是指確認利害關係人所聲明具有的學歷是否適合擔任特定公職、從事受公共實體監管的專業活動或升學，以及核實有關學歷證明文件是否妥當及真確。

A verificação de habilitações académicas consiste na confirmação de que as habilitações invocadas são as adequadas ao exercício de determinada função pública ou actividade profissional condicionada por intervenção de entidade pública ou para o prosseguimento de estudos e na aferição da idoneidade e autenticidade dos documentos comprovativos das habilitações académicas invocadas.

第二條
擔任公職

Artigo 2.º

Exercício de funções públicas

一、為進入公共部門或公共實體任職的目的而審查小學、中學及高等教育的學歷，屬有關典試委員會的職權。

1. A verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior compete, para efeitos de ingresso nos serviços e entidades públicas, ao respectivo júri do concurso.

二、如屬未經開考而以合同或定期委任制度任用人員的情況，審查該等人員小學、中學及高等教育的學歷，屬任用人員或建議任用人員的公共部門或公共實體的職權。

2. A verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior do pessoal a prover em regime de contrato ou comissão de serviço, quando não haja lugar a concurso, é da competência dos serviços ou entidades públicas interessadas ou que propõem o provimento.

第三條
從事受公共實體監管的專業活動

Artigo 3.º

Exercício de actividade profissional condicionada por intervenção de entidade pública

一、為從事受公共實體監管的專業活動的目的而審查小學、中學及高等教育的學歷，屬該公共實體的職權。

1. A verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior, para efeitos de exercício de actividade profissional condicionada por intervenção de entidade pública, é da competência dessa entidade.

二、如從事上款所指專業活動須先行修讀專業培訓課程，則在錄取就讀有關課程時審查所需學歷。

2. Quando o exercício da actividade profissional referido no número anterior exija a frequência prévia de curso de formação profissional, a verificação de habilitações académicas necessárias para o efeito é efectuada no acto de admissão ao respectivo curso.

第四條
升學

為升學的目的而審查小學、中學及高等教育的學歷，屬升學者擬入讀的學校的權限。

第五條
意見

為審查學歷的目的，典試委員會以及第二條、第三條及第四條所指的部門或實體，可要求教育暨青年局就小學及中學學歷的審查發表意見，或要求高等教育輔助辦公室就高等教育學歷的審查發表意見。

第六條
特別制度

本行政法規的規定不影響受特別法例規範的學歷認可制度。

第七條
過渡規定

本行政法規的生效不影響已開展的考試及有效期尚未屆滿的考試所產生的任用。

第八條
學歷認可諮詢委員會

撤銷經七月二十六日第 39/93/M 號法令設立的初等及中等學歷認可諮詢委員會和高等學歷認可諮詢委員會。

第九條
廢止

廢止七月二十六日第 39/93/M 號法令。

第十條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年八月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 4.º

Prosseguimento de estudos

A verificação de habilitações académicas nos níveis de ensino primário, secundário e superior, para efeitos de prosseguimento de estudos, é da competência da instituição que ministra o nível de ensino no qual o interessado pretende ingressar.

Artigo 5.º

Parecer

Para efeitos da verificação de habilitações académicas, o júri do concurso, os serviços ou entidades a que se referem os artigos 2.º, 3.º e 4.º podem solicitar parecer à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude ou ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, consoante se trate de habilitações académicas do ensino primário, secundário ou superior.

Artigo 6.º

Regimes especiais

O disposto no presente regulamento administrativo não prejudica os regimes de reconhecimento de habilitações académicas previstos em legislação especial.

Artigo 7.º

Disposição transitória

A entrada em vigor do presente regulamento administrativo não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e daqueles que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 8.º

Comissões consultivas para o reconhecimento de habilitações

São extintas a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Primário e Secundário e a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Superior, criadas pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho.

Artigo 9.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 27/2003 號行政法規

規範司法警察局特別制度職程的入
職與晉升的聘任、甄選及培訓程序

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規規範司法警察局特別制度職程的入職與晉升的聘
任、甄選、培訓及實習的程序；司法警察局特別制度職程包括下
列人員組別：

- (一) 刑事偵查員；
- (二) 助理刑事偵查員；
- (三) 刑事技術輔導員；
- (四) 刑事技術鑑定員。

第二條
准考

具備一般法對出任公職所要求的要件及六月二十八日第26/99/
M號法令所規定的特別要件的人，可投考為上條所指人員組別職
程的入職與晉升所開設的職位。

第二章
開考的程序

第三條
開考

一、行政長官以批示決定開考，並有權限訂定考試的有效期
及擬填補的空缺數目，以及決定開考對在有效期內所出現的空缺
是否產生效力。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2003

Regulamenta o processo de recrutamento, selecção e
formação para o ingresso e acesso nas carreiras de regime
especial da Polícia Judiciária

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo,
decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da
Região Administrativa Especial de Macau, para valer como re-
gulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o processo de recrutamento
e selecção, formação e estágio para o ingresso e acesso nas car-
reiras de regime especial da Polícia Judiciária, que abrange os
seguintes grupos de pessoal:

- 1) Investigação criminal;
- 2) Auxiliar de investigação criminal;
- 3) Adjunto-técnico de criminalística;
- 4) Perito de criminalística.

Artigo 2.º

Admissão ao concurso

São admitidos aos concursos para provimento em lugares de
ingresso e de acesso nas carreiras dos grupos de pessoal a que se
refere o artigo anterior, os candidatos possuidores dos requisitos
exigidos pela lei geral para o provimento em funções públicas e,
ainda, dos requisitos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 26/99/
/M, de 28 de Junho.

CAPÍTULO II

Procedimentos relativos a concursos

Artigo 3.º

Concursos

1. Os concursos são abertos por despacho do Chefe do Executivo,
a quem compete definir a respectiva validade, número de vagas a
cujo preenchimento se destinam, bem como se os mesmos vigoram
para as vagas que se vierem a verificar durante o respectivo perí-
odo de validade.

二、上款所指的資料應在開考通告內載明。

第四條

典試委員會的組成

一、本行政法規所指考試的典試委員會的組成及運作，須符合一般法的規定及以下各款的特別規定。

二、為督察及副督察職級的入職與晉升開考而設的典試委員會，由下列成員組成：

- (一) 司法警察局局長，由其擔任主席；
- (二) 一名司法警察局副局長；
- (三) 司法警察學校校長。

三、為偵查員、助理刑事偵查員、刑事技術輔導員及刑事技術鑑定員的入職與晉升開考而設的典試委員會，由下列成員組成：

- (一) 司法警察局局長指定的一名副局長或司法警察學校校長，由其擔任主席；
- (二) 兩名委員：由司法警察局局長指定的與開考職務範疇有關的人員。

四、司法警察局局長有職權建議本條所指的典試委員會的組成，以及建議指定候補委員。

第五條

典試委員會的運作

一、典試委員會僅在全體正選成員或其替補人員出席下方得運作，所有決定按多數成員意見作出。

二、典試委員會的會議須繕立機密會議錄，其內應載明所作決定的理由。

第六條

典試委員會的職權

一、須將許可開考的批示通知獲委任的典試委員會各成員，典試委員會應在籌備開考通告及隨後的工作上提供協助。

二、如投考人人數過多或考試有需要對涉及專門技術的知識或能力進行評核，典試委員會可要求司法警察局以外的實體擬定試題、跟進考試的執行及批改試卷，但對投考人的最後評核屬典試委員會的職權。

2. Os elementos referidos no número anterior devem constar do aviso de abertura do concurso.

Artigo 4.º

Constituição do júri

1. A constituição e funcionamento do júri dos concursos a que se refere o presente diploma obedece ao disposto na lei geral, com as especialidades constantes dos números seguintes.

2. O júri dos concursos para ingresso e acesso relativos às categorias de inspector e subinspector é composto pelos seguintes elementos:

- 1) O director da Polícia Judiciária, que preside;
- 2) Um subdirector da Polícia Judiciária;
- 3) O director da Escola de Polícia Judiciária.

3. O júri dos concursos para ingresso e acesso relativos às categorias de investigador, auxiliar de investigação criminal, adjunto-técnico de criminalística e perito de criminalística é composto pelos seguintes elementos:

- 1) Um subdirector designado pelo director da Polícia Judiciária ou o director da Escola de Polícia Judiciária, que preside;
- 2) Dois vogais: Pessoal ligado à área funcional do concurso, designado pelo director da Polícia Judiciária.

4. Compete ao Director a proposta da constituição do Júri a que se refere o presente artigo, bem como da designação dos vogais suplentes.

Artigo 5.º

Funcionamento de júri

1. O júri só pode funcionar estando presentes todos os seus membros efectivos ou seus substitutos, sendo as decisões tomadas por maioria.

2. Das reuniões do júri são lavradas actas confidenciais, das quais devem constar os fundamentos das decisões tomadas.

Artigo 6.º

Competência do júri

1. O despacho que autoriza a abertura do concurso é dado a conhecer aos membros do júri nomeado, devendo este colaborar na preparação do respectivo aviso e trabalhos subsequentes.

2. Desde que o número de candidatos seja elevado ou esteja em causa a avaliação de conhecimentos ou aptidões que exijam técnicas especializadas, o júri pode recorrer a entidades estranhas à Polícia Judiciária para a concepção, aplicação ou correcção de provas, competindo-lhe, no entanto, a classificação final dos candidatos.

第三章**甄選****第一節****甄選程序的通則****第七條****甄選方法的列舉及目標**

一、以審查文件方式進行的考試，須採用履歷評審的方法，並得以專業面試作為補充。

二、以考核方式進行的考試，須採用一般或專門知識的評核試，以評核每一投考人為擔任所投考職務屬必需且有用的知識水平。

三、以考核方式進行的考試，尚可採用下列一種或多種甄選方法：

(一)履歷評審——按情況衡量學歷、專業培訓，以及專業資歷、專業經驗及工作成果，以評估投考人的任職能力；

(二)專業面試——確定及評估投考人為執行司法警察局職務所需的道德及公民品德、專業資歷及專業經驗等專業條件；

(三)體格檢查——評估投考人的體格狀況；

(四)心理測驗——採用心理學的技術評估投考人的能力及性格特徵，以確定其是否符合在司法警察局擔任職務的要求；

(五)培訓課程——評估投考人在獲傳授為擔任職務所需的知識及實際技能的一定期間內所掌握的專業資歷水平。

第八條**甄選的一般制度**

一、甄選程序由相應於各項甄選方法的階段組成，甄選方法的次序經司法警察局局長建議，由行政長官許可。每一階段均屬淘汰性質，並須遵守下列特別規定：

(一)體格檢查包括醫生檢查及體能測試兩部分，各部分本身均屬淘汰性質；

CAPÍTULO III**Seleção****SECÇÃO I****Procedimentos de selecção em geral****Artigo 7.º****Enumeração e objectivos dos métodos de selecção**

1. No concurso documental é utilizada a avaliação curricular, a qual pode ser complementada por entrevista profissional.

2. No concurso de prestação de provas são utilizadas provas de avaliação de conhecimentos gerais ou específicos, as quais têm por objectivo avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de conhecimentos considerados úteis e necessários ao exercício das funções a que o concurso diz respeito.

3. No concurso de prestação de provas podem ser aplicados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos de selecção:

1) Avaliação curricular, destinada a examinar a preparação para o desempenho da função, ponderados, consoante os casos, a habilitação académica, formação profissional, bem como a qualificação e experiências profissionais, e os trabalhos realizados;

2) Entrevista profissional, destinada a determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico, e elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissional dos candidatos, necessárias ao exercício de funções na Polícia Judiciária;

3) Exame médico, destinado a avaliar as condições físicas dos candidatos;

4) Exame psicológico, destinado a avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências do exercício de funções na Polícia Judiciária;

5) Curso de formação, destinado a avaliar o nível de qualificação profissional obtida pelos candidatos ao longo de determinado período, durante o qual lhes é proporcionada a aquisição de conhecimentos e capacidades práticas indispensáveis ao exercício da função.

Artigo 8.º**Regime geral da selecção**

1. O procedimento de selecção desenvolve-se por fases correspondentes a cada método de selecção, cuja ordem de realização é proposta pelo Director da Polícia Judiciária, e autorizada pelo Chefe do Executivo, sendo cada uma delas eliminatória, e com as seguintes especialidades:

1) O exame médico é constituído por inspecção médica e prova de aptidão física tendo, cada uma delas, *de per si*, carácter eliminatório;

(二)心理測驗可包括各種測試，每種測試可屬淘汰性質。

2) O exame psicológico pode comportar várias provas, podendo delas ter carácter eliminatório.

第九條
評核制度

Artigo 9.º

Sistema de classificação

一、在各項甄選方法中所取得的成績適用以下評核制度：

1. Aos resultados obtidos através de cada um dos métodos de selecção, aplica-se o seguinte sistema de classificação:

(一)知識考試、履歷評審、專業面試——0分至100分，低於50分者被淘汰；

1) Prova de conhecimentos, avaliação curricular, entrevista profissional — notação de 0 a 100 pontos, sendo que a notação inferior a 50 pontos determina a eliminação;

(二)體格檢查——及格或不及格；

2) Exame médico — apto ou inapto;

(三)心理測驗——100分、80分、60分、40分、20分，低於60分的投考人被視為不及格。

3) Exame psicológico — notação de 100, 80, 60, 40 e 20; são considerados inaptos os candidatos que obtenham classificação inferior a 60 pontos.

二、加權系數載於開考通告內。

2. Os coeficientes a atribuir para efeitos de ponderação constam do aviso de abertura.

第十條
最後評核

Artigo 10.º

Classificação final

錄取入讀培訓課程及參加實習的最後評核，以開考通告所定的簡單算術平均方式或加權平均方式計算各項甄選方法的得分而得出，並以0分至100分表示。

A classificação final, para efeitos de admissão aos cursos de formação e estágio, resulta da média aritmética simples ou ponderada, definida no aviso de abertura do concurso, das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, representada na escala de 0 a 100 pontos.

第十一條
同分時的優先標準

Artigo 11.º

Crítérios de preferência em caso de igualdade

一、如得分相同，與司法警察局有職務聯繫的人員優先。

1. Em caso de igualdade na classificação, prefere o pessoal que tem vínculo funcional à Polícia Judiciária.

二、為適用上款的規定，排名時須依次考慮的因素為：

2. São factores de desempate para efeitos do número anterior, pela ordem indicada, os seguintes:

(一)在職級上較長年資；

1) Maior antiguidade na categoria;

(二)在職程上較長年資；

2) Maior antiguidade na carreira;

(三)在公職上較長年資。

3) Maior antiguidade na função pública.

第二節
特定的甄選程序

SECÇÃO II

Procedimento de selecção específica

第十二條
二等督察

Artigo 12.º

Inspector de 2.ª classe

一、投考入讀二等督察培訓課程的甄選方法如下：

1. Os métodos de selecção a adoptar nos concursos de admissão ao curso de formação de inspectores de 2.ª classe, são os seguintes:

(一)知識考試；

1) Prova de conhecimentos;

- (二)履歷評審；
- (三)心理測驗；
- (四)專業面試。

二、知識考試為三小時的筆試，內容包括解答涉及刑法及刑事訴訟法的實務問題，分析該問題的法律依據、刑事偵查的技術及策略，並從犯罪學角度分析該問題。

第十三條 實習督察

一、投考入讀實習督察培訓課程的甄選方法如下：

- (一)知識考試；
- (二)體格檢查；
- (三)心理測驗；
- (四)專業面試。

二、知識考試為三小時的筆試，內容包括解答涉及刑法及/或刑事訴訟法的實務問題，並從法律及犯罪學角度分析該問題。

第十四條 副督察

一、投考入讀副督察培訓課程的甄選方法如下：

- (一)知識考試；
- (二)履歷評審；
- (三)心理測驗；
- (四)專業面試。

二、知識考試為筆試，考試內容為刑法及刑事訴訟法的課題、刑事偵查技術及策略的概論，以及相關的輔助科學。

三、筆試時間為三小時。

第十五條 實習偵查員

一、投考入讀實習偵查員培訓課程的甄選方法如下：

- (一)知識考試；

- 2) Avaliação curricular;
- 3) Exame psicológico;
- 4) Entrevista profissional.

2. A prova de conhecimentos é composta de uma prova escrita, que tem a duração de três horas, e compreende a resolução de questões práticas de Direito Penal e de Direito Processual Penal, a análise do seu enquadramento jurídico, técnica e tática da investigação criminal, e a análise sob o ponto de vista criminológico.

Artigo 13.º

Inspector estagiário

1. Os métodos de selecção a adoptar nos concursos de admissão ao curso de formação de inspectores estagiários, são os seguintes:

- 1) Prova de conhecimentos;
- 2) Exame médico;
- 3) Exame psicológico;
- 4) Entrevista profissional.

2. A prova de conhecimentos é composta de uma prova escrita, que tem a duração de três horas, e compreende a resolução de questões práticas de Direito Penal e/ou de Direito Processual Penal e sua análise sob o ponto de vista criminológico e jurídico.

Artigo 14.º

Subinspectores

1. Os métodos de selecção a adoptar nos concursos de admissão ao curso de formação para subinspectores, são os seguintes:

- 1) Prova de conhecimentos;
- 2) Avaliação curricular;
- 3) Exame psicológico;
- 4) Entrevista profissional.

2. A prova de conhecimentos é composta por uma prova escrita versando matérias de Direito Penal e Processual Penal, noções de técnica e tática de investigação criminal e respectivas ciências auxiliares.

3. A prova escrita tem a duração de três horas.

Artigo 15.º

Investigador estagiário

1. Os métodos de selecção a adoptar nos concursos de admissão ao curso de formação para investigadores estagiários, são os seguintes:

- 1) Prova de conhecimentos;

- (二) 體格檢查；
- (三) 心理測驗；
- (四) 專業面試。

二、知識考試為筆試，用以評核投考人在進入職程所需的學歷基礎上的一般知識及公民教育知識。

三、筆試時間不超過三小時。

- 2) Exame médico;
- 3) Exame psicológico;
- 4) Entrevista profissional.

2. A prova de conhecimentos é composta de uma prova escrita e visa avaliar a educação cívica e os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas para ingresso na carreira.

3. A prova escrita tem uma duração não superior a três horas.

第十六條 助理刑事偵查員

一、投考入讀助理刑事偵查員培訓課程的甄選方法如下：

- (一) 知識考試；
- (二) 體格檢查；
- (三) 心理測驗；
- (四) 專業面試。

二、知識考試為筆試，用以評核投考人在進入職程所需的學歷基礎上的一般知識及公民教育知識。

三、筆試時間不超過三小時。

第十七條 刑事技術輔導員及刑事技術鑑定員

一、錄取二等刑事技術輔導員實習生及二等刑事技術鑑定員實習生的考試的甄選方法如下：

- (一) 知識考試；
- (二) 心理測驗；
- (三) 專業面試。

二、知識考試為不超過三小時的筆試，用以評核投考人在進入職程所需的學歷基礎上的一般知識及相關職務內容的專門知識及公民教育知識。

Artigo 16.º

Auxiliar de investigação criminal

1. Os métodos de selecção a adoptar nos concursos de admissão ao curso de formação de auxiliar de investigação criminal, são os seguintes:

- 1) Prova de conhecimentos;
- 2) Exame médico;
- 3) Exame psicológico;
- 4) Entrevista profissional.

2. A prova de conhecimentos é composta de uma prova escrita e visa avaliar a educação cívica e os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações académicas exigidas para ingresso na carreira.

3. A prova escrita tem uma duração não superior a três horas.

Artigo 17.º

Adjunto-técnico de criminalística e perito de criminalística

1. Os métodos de selecção a adoptar nos concursos de admissão aos estágios de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe e de perito de criminalística de 2.ª classe, são os seguintes:

- 1) Prova de conhecimentos;
- 2) Exame psicológico;
- 3) Entrevista profissional.

2. A prova de conhecimentos consta de uma prova escrita com uma duração não superior a 3 horas e visa avaliar a educação cívica e os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações académicas exigidas para ingresso na carreira e os conhecimentos específicos no âmbito do respectivo conteúdo funcional.

第四章 培訓課程及實習

第十八條 性質及目標

一、為進入本行政法規所指的職程及在職程內為晉升而舉辦的培訓，須符合下列模式：

(一) 實習督察培訓課程及實習偵查員培訓課程——屬入門性質，旨在向學員介紹司法方面的課題及警務文化，以利學員投入實習；

(二) 二等督察培訓課程及副督察培訓課程——屬補充培訓，旨在更新及深化所學的知識，以便履行責任更重的職務；

(三) 實習督察及實習偵查員實習——屬驗證性質，旨在使實習員熟習司法工作的具體運作情況；

(四) 偵查員專門課程——屬補充培訓，旨在向學員傳授最新及專門的知識，為其履行責任更重的職務作準備；

(五) 二等刑事技術輔導員實習及二等刑事技術鑑定員實習——屬初級技術實務培訓，旨在向學員介紹物證鑑定科學的特殊工作；

(六) 助理刑事偵查員培訓課程——屬初級培訓，旨在向學員介紹刑事偵查的課題。

二、實習應具有遞增性的技術難度，且對實習員所負的責任應漸次提高要求。

第十九條 培訓課程大綱及實習計劃

一、培訓課程大綱經司法警察局局長建議由行政長官以批示核准，該等培訓課程應按相應職級而加深技術難度。

二、實習計劃及實習的導師經司法警察學校校長建議，由司法警察局局長核准。

第二十條 二等督察培訓課程

一、二等督察培訓課程至少為期六個月，教學內容應包括下列學科：

CAPÍTULO IV

Curso de formação e estágio

Artigo 18.º

Natureza e objectivos

1. A formação para ingresso e acesso nas carreiras a que se refere o presente diploma obedece aos seguintes modelos:

1) Cursos de formação para inspectores estagiários e investigadores estagiários — têm natureza propedêutica e visam introduzir o formando na temática judiciária e na cultura policial, de modo a facilitar a sua integração no estágio;

2) Cursos de formação para inspectores de 2.ª classe e subinspectores — têm a natureza de formação complementar, destinando-se à actualização e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos com vista ao desempenho de funções de maior responsabilidade;

3) Estágios para inspector estagiário e investigador estagiário — têm a natureza de probatórios e visam confrontar o estagiário com a casuística própria da actividade judiciária;

4) Cursos de especialização para investigadores — têm a natureza de formação complementar, destinando-se a dotar os formandos de conhecimentos actualizados e especializados, preparando-os para o desempenho de funções de maior responsabilidade;

5) Estágios para adjuntos-técnicos de criminalística de 2.ª classe e peritos de criminalística de 2.ª classe — têm a natureza de formação inicial técnico-prática e visam introduzir o formando nas especialidades de polícia científica;

6) Curso de formação para auxiliar de investigação criminal — tem a natureza de formação inicial visando introduzir o formando na temática de investigação criminal.

2. Os estágios devem caracterizar-se por uma crescente dificuldade técnica e gradual responsabilização.

Artigo 19.º

Programas dos cursos de formação e planos de estágio

1. Os programas dos cursos de formação são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, mediante proposta do director da Polícia Judiciária e devem reflectir uma crescente dificuldade técnica em função da categoria a que se destinam.

2. Os planos dos estágios e os respectivos orientadores são propostos pelo director da Escola de Polícia Judiciária, carecendo de aprovação do director da Polícia Judiciária.

Artigo 20.º

Cursos de formação para inspectores de 2.ª classe

1. O curso de formação para inspectores de 2.ª classe tem a duração mínima de 6 meses, sendo que os seus conteúdos programáticos devem contemplar as seguintes disciplinas:

- | | |
|---------------|--|
| (一) 憲法概論； | 1) Teoria Geral do Direito Constitucional; |
| (二) 刑法； | 2) Direito Penal; |
| (三) 刑事訴訟法； | 3) Direito Processual Penal; |
| (四) 行政法； | 4) Direito Administrativo; |
| (五) 刑事偵查； | 5) Investigação Criminal; |
| (六) 職業道德； | 6) Deontologia Profissional; |
| (七) 犯罪學； | 7) Criminologia; |
| (八) 組織社會心理學； | 8) Psicossociologia das Organizações; |
| (九) 警務策略； | 9) Estratégia Policial; |
| (十) 情報分析； | 10) Análise de Informação; |
| (十一) 領導技巧及紀律。 | 11) Técnicas de liderança e disciplina. |

二、經遵守第十九條第一款規定的程序後，為配合培訓的目的，課程大綱除設置上款所指學科外，尚可設置其他學科。

2. Podem, observada a formalidade prescrita no n.º 1 do artigo 19.º, ser incluídas no programa do curso, outras disciplinas, para além das enumeradas no número anterior, sempre que tal se entenda adequado às finalidades da formação.

第二十一條
實習督察培訓課程

Artigo 21.º

Cursos de formação para inspector estagiário

一、實習督察培訓課程至少為期六個月，培訓課程的教學內容應包括下列學科：

1. O curso de formação para inspector estagiário tem a duração mínima de 6 meses, sendo que os seus conteúdos programáticos devem contemplar as seguintes disciplinas:

- | | |
|---------------------|--|
| (一) 憲法概論； | 1) Teoria Geral do Direito Constitucional; |
| (二) 刑法； | 2) Direito Penal; |
| (三) 刑事訴訟法； | 3) Direito Processual Penal; |
| (四) 司法警察局組織及公職法律制度； | 4) Orgânica da Polícia Judiciária e Regime Jurídico da Função Pública; |
| (五) 行政法； | 5) Direito Administrativo; |
| (六) 刑事偵查； | 6) Investigação Criminal; |
| (七) 物證鑑定科學； | 7) Polícia Científica; |
| (八) 職業道德； | 8) Deontologia Profissional; |
| (九) 犯罪學； | 9) Criminologia; |
| (十) 組織社會心理學； | 10) Psicossociologia das Organizações; |
| (十一) 警務策略； | 11) Estratégia Policial; |

(十二) 情報分析；

(十三) 武器及射擊。

二、經遵守第十九條第一款規定的程序後，為配合培訓的目的，課程大綱除設置前款所指學科外，尚可設置其他學科。

第二十二條 副督察培訓課程

一、副督察培訓課程至少為期五個月，培訓課程的教學內容應包括下列學科：

- (一) 憲法概論；
- (二) 刑法；
- (三) 刑事訴訟法；
- (四) 行政法；
- (五) 刑事偵查；
- (六) 物證鑑定科學；
- (七) 職業道德；
- (八) 犯罪學；
- (九) 組織社會心理學；
- (十) 警務策略；
- (十一) 情報分析。

二、經遵守第十九條第一款規定的程序後，為配合培訓的目的，課程大綱除設置前款所指學科外，尚可設置其他學科。

第二十三條 實習偵查員培訓課程

一、實習偵查員培訓課程至少為期四個月，培訓課程的教學內容應包括下列學科：

- (一) 基本法概論；
- (二) 刑法導論；
- (三) 刑事訴訟法導論；
- (四) 刑事偵查技術及策略；
- (五) 職業道德；

12) Análise de Informação;

13) Armamento e Tiro.

2. Podem, observada a formalidade prescrita no n.º 1 do artigo 19.º, ser incluídas no programa do curso outras disciplinas, para além das enumeradas no número anterior, sempre que tal se entenda adequado às finalidades da formação.

Artigo 22.º

Cursos de formação para subinspectores

1. O curso de formação para subinspectores tem a duração mínima de 5 meses, sendo que os seus conteúdos programáticos devem contemplar as seguintes disciplinas:

- 1) Teoria Geral do Direito Constitucional;
- 2) Direito Penal;
- 3) Direito Processual Penal;
- 4) Direito Administrativo;
- 5) Investigação Criminal;
- 6) Polícia Científica;
- 7) Deontologia Profissional;
- 8) Criminologia;
- 9) Psicossociologia das Organizações;
- 10) Estratégia Policial;
- 11) Análise de Informação.

2. Podem, observada a formalidade prescrita no n.º 1 do artigo 19.º, ser incluídas no programa do curso outras disciplinas, para além das enumeradas no número anterior, sempre que tal se entenda adequado às finalidades da formação.

Artigo 23.º

Cursos de formação para investigadores estagiários

1. O curso de formação para investigadores estagiários tem a duração mínima de 4 meses devendo os seus conteúdos programáticos contemplar as seguintes disciplinas:

- 1) Noções gerais sobre a Lei Básica;
- 2) Introdução ao Direito Penal;
- 3) Introdução ao Direito Processual Penal;
- 4) Técnica e tática de investigação criminal;
- 5) Deontologia Profissional;

- (六) 司法勘驗；
- (七) 武器及射擊；
- (八) 體育；
- (九) 個人防衛。

二、經遵守第十九條第一款規定的程序後，為配合培訓的目的，課程大綱除設置上款所指學科外，尚可設置其他學科。

第二十四條

助理刑事偵查員培訓課程

一、助理刑事偵查員培訓課程至少為期三個月，且應設實踐項目。

二、授課的教學內容應包括下列學科：

- (一) 基本法概論；
- (二) 刑法基本概論；
- (三) 刑事訴訟法基本概論；
- (四) 刑事偵查技術及策略導論；
- (五) 職業道德；
- (六) 文化概論；
- (七) 武器及射擊；
- (八) 體育；
- (九) 個人防衛。

第二十五條

二等刑事技術輔導員實習

一、二等刑事技術輔導員實習為期六個月，包括培訓課程及實務培訓兩個階段。

二、除教授其他被視為適當的學科外，培訓課程的教學內容必須包括下列學科：

- (一) 刑法概論；
- (二) 刑事訴訟法概論；
- (三) 指紋學；

- 6) Inspeção Judiciária;
- 7) Armamento e Tiro;
- 8) Educação Física;
- 9) Defesa Pessoal.

2. Podem, observada a formalidade prescrita no n.º 1 do artigo 19.º, ser incluídas no programa do curso outras disciplinas, para além das enumeradas no número anterior, sempre que tal se entenda adequado às finalidades da formação.

Artigo 24.º

Curso de formação para auxiliar de investigação criminal

1. O curso de formação para auxiliar de investigação criminal tem a duração mínima de 3 meses, devendo integrar uma componente prática.

2. Os conteúdos programáticos da componente lectiva devem abranger as seguintes disciplinas:

- 1) Noções gerais sobre a Lei Básica;
- 2) Noções básicas de Direito Penal;
- 3) Noções básicas de Direito Processual Penal;
- 4) Introdução à técnica e tática de investigação criminal;
- 5) Deontologia Profissional;
- 6) Cultura Geral;
- 7) Armamento e Tiro;
- 8) Educação Física;
- 9) Defesa Pessoal.

Artigo 25.º

Estágio para adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe

1. O estágio para adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe compreenderá duas fases, curso de formação e formação-treino e terá a duração total de 6 meses.

2. Os conteúdos programáticos do curso de formação devem abranger obrigatoriamente, além de outras que possam ser entendidas como adequadas, as seguintes disciplinas:

- 1) Noções de Direito Penal;
- 2) Noções de Direito Processual Penal;
- 3) Lofoscopia;

- (四) 物證鑑定科學；
- (五) 痕跡搜集；
- (六) 資訊學概論。

- 4) Polícia Científica;
- 5) Recolha de vestígios;
- 6) Noções de informática.

第二十六條

二等刑事技術鑑定員實習

一、二等刑事技術鑑定員實習為期六個月，包括培訓課程及實務培訓兩個階段。

二、培訓課程的教學內容必須包括下列學科：

- (一) 刑法概論；
- (二) 刑事訴訟法概論；
- (三) 情報處理；
- (四) 指紋學；
- (五) 痕跡搜集；
- (六) 攝影；
- (七) 物證鑑定科學；
- (八) 資訊學概論。

第二十七條

偵查員專門課程

一、首席偵查員專門課程及一等偵查員專門課程應加深投考人認識涉及現任職級的晉升所開設的培訓課程的學科內容，以便為擔任責任更重的職務作適當準備。

二、上款所指的課程大綱由行政長官以批示核准。

第二十八條

最後評核及名次

一、第十八條(一)項、(二)項、(四)項至(六)項所指培訓課程的最後評核為所設各學科得分的平均數，以0分至100分表示。

二、計算第十八條第一款(三)項及(五)項所指實習的最後評核的公式，經司法警察學校校長建議，由司法警察局局長核准。

Artigo 26.º

Estágio para perito de criminalística de 2.ª classe

1. O estágio para perito de criminalística de 2.ª classe compreenderá duas fases, curso de formação e formação-treino, e terá a duração total de 6 meses.

2. Os conteúdos programáticos do curso de formação devem abranger obrigatoriamente as seguintes disciplinas:

- 1) Noções de Direito Penal;
- 2) Noções de Direito Processual Penal;
- 3) Tratamento de Informação;
- 4) Lofoscopia;
- 5) Recolha de vestígios;
- 6) Fotografia;
- 7) Polícia Científica;
- 8) Noções de Informática.

Artigo 27.º

Cursos de especialização para investigadores

1. Os cursos de especialização para investigadores principais e investigadores de 1.ª classe devem aprofundar os conteúdos das disciplinas dos cursos de formação ministrados com vista ao acesso à categoria em que estão providos os candidatos, numa perspectiva de preparação adequada ao desempenho de funções de maior responsabilidade.

2. Os programas dos cursos a que se refere o número anterior são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 28.º

Classificação e ordenação

1. A classificação final dos cursos de formação referidos nas alíneas 1), 2), 4) a 6) do artigo 18.º, é igual à média da pontuação obtida em cada uma das disciplinas ministradas, numa escala de 0 a 100 pontos.

2. A classificação final dos estágios a que alude a alínea 3) e alínea 5) do n.º 1 do artigo 18.º é determinada pela aplicação de uma fórmula aprovada pelo director da Polícia Judiciária, sob proposta do director da Escola de Polícia Judiciária.

三、參加第十八條第一款（五）項所指實習的投考人的最後名次是按在兩個階段中所取得分數的平均分定出，該平均分以0分至100分表示。

3. A ordenação final dos candidatos que frequentam os estágios a que se refere a alínea 5) do n.º 1 do artigo 18.º resulta da média aritmética das classificações obtidas nas duas fases, numa escala de 0 a 100 pontos.

第二十九條
報酬

按照六月二十八日第26/99/M號法令第十一條第二款規定給予的月津貼，相當於下列公職薪俸表的薪俸點：

- （一）實習督察培訓課程學員——300點；
- （二）實習偵查員培訓課程學員——170點；
- （三）助理刑事偵查員培訓課程學員——130點；
- （四）二等刑事技術輔導員實習生——170點；
- （五）刑事技術鑑定員實習生——150點。

第五章
最後規定

第三十條
補充法律

本行政法規未特別規範的事宜，適用規範公職人員的一般規定。

第三十一條
廢止

廢止八月五日第136/91/M號訓令及第45/2001號行政長官批示。

第三十二條
生效

本行政法規自二零零三年九月一日起生效。
二零零三年八月十四日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 29.º

Remuneração

O subsídio mensal atribuído aos formandos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, corresponde aos seguintes índices da tabela indiciária da função pública:

- 1) Inspector estagiário — índice 300;
- 2) Investigador estagiário — índice 170;
- 3) Auxiliar de investigação criminal — índice 130;
- 4) Adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe — índice 170;
- 5) Perito de criminalística — índice 150.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente diploma são aplicáveis as disposições de carácter geral, que regem os trabalhadores da função pública.

Artigo 31.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2001.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2003.

Aprovado em 14 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 202/2003 號行政長官批示

鑑於判給「丞仔新城市發展有限公司」租賃「濠景花園」第 1 期第 VII 座（第 28 座）2 樓、3 樓和 5 樓 C、D、G、H 座，4 樓 A、C、D、G、H 座，6 樓 E 座，17 樓和 20 樓 F 座，21 樓至 23 樓 A 座，24 樓 A、B 座，第 1 期第 VII 座（第 30 座）2 樓 K、L、O、P 座，3 樓至 5 樓 K、O、P 座，6 樓 O、P 座和 24 樓 G、H 座，共四十二個單位給澳門大學，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「丞仔新城市發展有限公司」訂立「濠景花園」第 1 期第 VII 座（第 28 座）2 樓、3 樓和 5 樓 C、D、G、H 座，4 樓 A、C、D、G、H 座，6 樓 E 座，17 樓和 20 樓 F 座，21 樓至 23 樓 A 座，24 樓 A、B 座，第 1 期第 VII 座（第 30 座）2 樓 K、L、O、P 座，3 樓至 5 樓 K、O、P 座，6 樓 O、P 座和 24 樓 G、H 座，共四十二個單位的租賃合同，金額為 \$ 2,903,160.00（澳門幣貳佰玖拾萬零叁仟壹佰陸拾元整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 669,960.00
2004 年	\$ 1,339,920.00
2005 年	\$ 893,280.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門大學本身預算經濟分類「02-03-04-00-02 資產租賃——其他租金」帳目之撥款支付。

三、二零零四年及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年八月十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2003

Tendo sido adjudicado à «Nova Taipa Urbanizações, Limitada» o contrato de arrendamento das fracções C, D, G e H dos 2.º, 3.º e 5.º andares, A, C, D, G e H do 4.º andar, E do 6.º andar, F dos 17.º e 20.º andares, A dos 21.º ao 23.º andares, e A e B do 24.º andar, da fase 1 do bloco VII (bloco 28) e das fracções K, L, O e P do 2.º andar, K, O e P dos 3.º ao 5.º andares, O e P do 6.º andar, e G e H do 24.º andar, da fase 1 do bloco VII (bloco 30), totalizando 42 fracções do «Edifício Nova Taipa», destinadas ao uso da Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Nova Taipa Urbanizações, Limitada», para arrendamento das fracções C, D, G e H dos 2.º, 3.º e 5.º andares, A, C, D, G e H do 4.º andar, E do 6.º andar, F dos 17.º e 20.º andares, A dos 21.º ao 23.º andares, e A e B do 24.º andar, da fase 1 do bloco VII (bloco 28) e das fracções K, L, O e P do 2.º andar, K, O e P dos 3.º ao 5.º andares, O e P do 6.º andar, e G e H do 24.º andar, da fase 1 do bloco VII (bloco 30), totalizando 42 fracções do «Edifício Nova Taipa», pelo montante de \$ 2 903 160,00 (dois milhões, novecentas e três mil, cento e sessenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 669 960,00
Ano 2004	\$ 1 339 920,00
Ano 2005	\$ 893 280,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Locação de bens — Outras rendas e alugueres», com a classificação económica 02-03-04-00-02 do orçamento privativo da Universidade de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2003

Tendo sido adjudicado à «Direcção dos Serviços de Correios» o contrato de arrendamento dos 1.º, 2.º, 3.º, 10.º, 11.º e 15.º andares do Edifício Administração Pública, sito na Rua do Campo, n.º 162, destinado ao uso do Cofre dos Assuntos de Justiça, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

第 203/2003 號行政長官批示

鑑於判給「郵政局」租賃水坑尾街 162 號公共行政大樓 1 樓、2 樓、3 樓、10 樓、11 樓及 15 樓給法務公庫，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「郵政局」訂立租賃水坑尾街162號公共行政大樓1樓、2樓、3樓、10樓、11樓及15樓的合同，總金額為\$6,818,760.00（澳門幣陸佰捌拾壹萬捌仟柒佰陸拾圓整），並分段支付如下：

2003年 \$ 2,841,150.00

2004年 \$ 3,977,610.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度法務公庫本身預算支出欄目內經濟編號「02-03-04-00——資產租賃」項目的撥款支付。

三、二零零四年之負擔由登錄於該年度法務公庫本身預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年八月十八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Direcção dos Serviços de Correios», para arrendamento dos 1.º, 2.º, 3.º, 10.º, 11.º e 15.º andares do Edifício Administração Pública, sito na Rua do Campo, n.º 162, pelo montante global de \$ 6 818 760,00 (seis milhões, oitocentas e dezoito mil, setecentas e sessenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 2 841 150,00

Ano 2004 \$ 3 977 610,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Locação de bens», código económico 02-03-04-00 da tabela de despesa do orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 63/2003

Atendendo ao exposto pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., no sentido de ser introduzida a colocação de apostas via «Internet» na exploração de corridas de cavalos a galope;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no exercício da competência delegada prevista no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 12/2000, por referência ao artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e nos termos do número dois da cláusula quarta do respectivo contrato de concessão, na sua última versão lavrada por escritura pública de 13 de Dezembro de 1999, e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 17 de Dezembro de 1999, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

經濟財政司司長辦公室

第 63/2003 號經濟財政司司長批示

考慮到專營公司澳門賽馬有限公司為了在其經營的賽馬賽事中引入“互聯網投注”而作出的闡述；

考慮到博彩監察暨協調局的贊同意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，以及第6/1999號行政法規第三條和第12/2000號行政命令第一條所賦予的權限，並根據公佈於一九九九年十二月十七日第五十期《澳門政府公報》的一九九九年十二月十三日簽訂的賽馬經營特許合同最後文本第四條第二款的規定，作出本批示。

一、許可專營公司澳門賽馬有限公司在批給實體核准經營的互相博彩及彩票項目中經營“互聯網投注”，至二零零四年八月三十一日止。

二、核准本批示附件《賽馬“互聯網投注”規章》，該規章為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈之翌日起生效。

二零零三年八月十五日

經濟財政司司長 譚伯源

附件
賽馬“互聯網投注”規章

第一條
定義

就本規章而言：

(一) 投注網站——由專營公司設於互聯網上並獲澳門特別行政區政府許可，作為投注者投注澳門賽馬賽事及專營公司提供相關資料的網站。

(二) 互聯網投注——投注者透過專營公司設於互聯網上的投注網站投注澳門賽馬賽事。

(三) 網上投注平台——為經營互聯網投注的操作而設的一套原子模式，而整套原子模式系由一切有形或無形的電腦設備構成。

(四) 日期和時間——投注網站所顯示的日期和時間，均為澳門當地日期和時間。

第二條
有效投注要件

一、互聯網戶口持有人必須年滿十八歲，且須遵守其住所所在地國家或地區的有關法律。

二、互聯網戶口持有人對其戶口資料，特別是戶口號碼及個人密碼必須負責保密，且應適時作更新。

三、投注者作投注前應知悉有關的投注規章，對於其發出的

1. A concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., é autorizada a explorar até ao dia 31 de Agosto de 2004, a colocação de apostas via «Internet», no âmbito das modalidades de apostas mútuas e lotarias aprovadas pela entidade concedente.

2. É aprovado o regulamento de colocação de apostas via «Internet» nas corridas de cavalos, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Agosto de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

ANEXO

Regulamento de Apostas via «Internet» nas
Corridas de Cavalos

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Website» de apostas — «Website» autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau e criado na «Internet» pela concessionária, através do qual os apostadores seleccionam as suas apostas nas corridas de cavalos de Macau e a concessionária fornece as respectivas informações.

2) Apostas via «Internet» — Apostas nas corridas de cavalos de Macau por apostadores feitas através do «Website» criado na «Internet» pela concessionária.

3) Plataforma de apostas via «Internet» — todo o material informático corpóreo ou incorpóreo, que em conjunto formam um módulo atómico na arquitectura de uma modalidade operacional destinada à exploração de apostas via «Internet».

4) Data e horas — As datas e horas indicadas no «Website» de apostas são datas e horas locais de Macau.

Artigo 2.º

Condições de validade das apostas

1. Só os maiores de 18 anos de idade podem ser titulares de contas destinadas à realização de apostas via «Internet» encontrando-se os mesmos adstritos a respeitar as leis do país ou território onde se encontrem domiciliados.

2. Os titulares de contas de apostas via «Internet» são responsáveis pelo sigilo dos elementos das suas contas, nomeadamente o número de conta e o seu código pessoal, devendo actualizá-los regularmente.

3. Os apostadores antes de executarem as suas apostas devem conhecer o regulamento de apostas sendo responsáveis pessoal-

互聯網投注，尤其是資金網上存取或轉撥指示，均應負上個人責任。

四、專營公司只能透過獲澳門特別行政區政府許可設立之投注網站接受互聯網投注，而不能接受透過其他資料傳遞方式的投注。

五、專營公司以互聯網用戶螢光幕上顯示出“投注已被接受”(Bet Accepted)，作為接受及確定其在網上進行的一切投注。

六、互聯網的投注及與之有關的一切財務活動，尤其是資金網上存取或轉撥，一經被專營公司透過其網站接受及確定後，除意外或不可抗力之情況或獲政府許可外，均不得取消或更改。

七、專營公司必須保存其網上投注平台的資訊紀錄，作為互聯網財務活動，尤其是資金網上存取或轉撥的有效憑證。

第三條

專營公司的義務

一、專營公司不得拒絕使用者開設互聯網投注戶口、進行互聯網投注、資金存取或轉撥，但具合理解釋除外。

二、專營公司接受用戶的任何投注前，必須向其投注網站用戶提供有效接受投注的要件及適用的法規資料。

三、專營公司必須對有關互聯網投注資料庫內的資訊資料或紀錄履行特別保密義務，並須為此採用所有必要措施防止相關資料外洩，且禁止以任何名義將相關資料透過任何法律性質傳遞或讓與第三人。如有違反則須負上民事責任，但此不妨礙個別情況下須負上的刑事責任。

四、如有不履行上款所載之規定者，則推定為專營公司之過錯。

第四條

免除責任

一、專營公司毋須為第三人擅用引致的損失負上責任，但屬專營公司的過錯者除外。

mente pelas instruções por si emitidas na colocação de apostas via «Internet», nomeadamente no que diz respeito à constituição dos depósitos, transferência ou levantamento de fundos na «Internet».

4. A concessionária só pode aceitar apostas via «Internet» através do «Website» autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, não podendo aceitá-las por qualquer outra forma de transmissão de dados.

5. Todas as transacções de apostas «Online» são tidas como aceites e confirmadas pela concessionária pela mensagem «Aposta Aceite» (Bet Accepted) visualizada no ecrã do utilizador da «Internet».

6. As apostas nos cavalos colocadas via «Internet», e as suas operações financeiras, nomeadamente, a constituição de depósitos, transferência ou levantamento de fundos, uma vez aceites e confirmadas pela concessionária através do seu «Website», não podem ser por esta cancelados ou alterados, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, ou quando autorizados pelo Governo.

7. A concessionária é obrigada a manter os registos informáticos da sua plataforma de apostas via «Internet», constituindo tais registos meios de prova idóneos, para a demonstração das operações financeiras, nomeadamente a constituição de depósitos, transferência ou levantamentos de fundos, via «Internet».

Artigo 3.º

Obrigações da concessionária

1. Salvo motivo justificado, a concessionária não pode recusar a abertura de contas de apostas via «Internet», colocação de apostas via «Internet», constituição de depósitos, transferências ou levantamento de fundos via «Internet» por parte dos seus utilizadores.

2. A concessionária antes de aceitar qualquer aposta por parte de um utilizador, deve informar os utilizadores do seu «Website», das condições necessárias à validade da aceitação das apostas, assim como informar qual a legislação aplicável.

3. A concessionária está obrigada a um dever especial de sigilo relativamente aos dados constantes de ficheiros ou registos informáticos que disponha por força da colocação de apostas via «Internet», devendo para o efeito tomar todas as medidas necessárias com vista a impedir a fuga das respectivas informações, sendo proibida a sua transmissão ou cessão a terceiros, a qualquer título e independentemente da natureza jurídica que possa revestir, respondendo civilmente pela sua violação sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba.

4. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, presume-se a culpa da concessionária.

Artigo 4.º

Exclusão de responsabilidade

1. A concessionária não responde pelos prejuízos causados pela utilização de terceiro não autorizado, excepto se por culpa sua.

二、專營公司毋須為第三人的設備出現的故障，所導致不能正常進行互聯網投注而引致的損失負上責任，但屬專營公司的過錯者除外。

第五條 監察

博彩監察暨協調局有權隨時對專營公司在進行互聯網投注時使用之所有設備、資訊資料及紀錄以及一切運作程序進行監督及監察，必要時有權扣押之，為此專營公司須履行提供合作之特別義務。

第六條 聲明異議及期限

任何與專營公司互聯網投注有關之聲明異議，得在相關結果公佈日起計三十天內提交專營公司或批給實體方可被接納，逾期無效。

第七條 補充性適用

有關批給合同、八月二十七日第163/90/M號訓令、二月九日第12/98/M號訓令、第22/2000號行政命令、第47/2001號行政命令所載的賽馬賽事經營法律制度及澳門特別行政區現行的其他補足法規，經適當配合後可適用於本規章未有特別載明的一切事宜。

第 64/2003 號經濟財政司司長批示

考慮到專營公司澳門逸園賽狗股份有限公司為了在其經營的賽狗賽事中引入“互聯網投注”而作出的闡述；

考慮到博彩監察暨協調局的贊同意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，以及第6/1999號行政法規第三條和第12/2000號行政命令第一條所賦予的權限，並根據公佈於一九九九年十月十三日第四十一期第二組《澳門政府公報》的一九九九年九月二十七日簽訂的賽狗經營特許合同最後文本第三條第二款的規定，作出本批示。

2. A concessionária não é responsável pelos prejuízos causados devido à impossibilidade de colocação normal de apostas via «Internet» resultante de avaria de equipamento de terceiros, excepto se por culpa sua.

Artigo 5.º

Fiscalização

A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, pode fiscalizar e inspeccionar, a todo o momento, todos os equipamentos, dados e registos informáticos, assim como todos os procedimentos utilizados pela concessionária na colocação de apostas via «Internet», podendo para o efeito proceder à sua apreensão, sempre que tal se mostre necessário, encontrando-se a concessionária sujeita a um dever especial de colaboração.

Artigo 6.º

Reclamações e prazos

As reclamações relacionadas com as apostas via «Internet» da concessionária apenas são admitidas, se forem apresentadas à concessionária ou à entidade concedente dentro do prazo de 30 dias a contar da data de divulgação do respectivo resultado, sob pena de caducidade.

Artigo 7.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste diploma, aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações o regime jurídico da exploração das corridas de cavalos a galope, previsto no respectivo contrato de concessão, na Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto, na Portaria n.º 12/98/M, de 9 de Fevereiro, na Ordem Executiva n.º 22/2000, na Ordem Executiva n.º 47/2001 e demais legislação complementar em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 64/2003

Atendendo ao exposto pela concessionária, Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., no sentido de ser introduzida a colocação de apostas via «Internet» na exploração de corridas de galgos;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no exercício e da competência delegada prevista no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 12/2000, por referência ao artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e nos termos do número dois da cláusula terceira do respectivo contrato de concessão, na sua última versão lavrada por escritura pública de 27 de Setembro de 1999, e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1999, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、許可專營公司澳門逸園賽狗股份有限公司在批給實體核准經營的互相博彩及彩票項目中經營“互聯網投注”，至二零零四年十二月三十一日止。

二、核准本批示附件《賽狗“互聯網投注”規章》，該規章為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈之翌日起生效。

二零零三年八月十五日

經濟財政司司長 譚伯源

附件

賽狗“互聯網投注”規章

第一條 定義

就本規章而言：

(一) 投注網站——由專營公司設於互聯網上並獲澳門特別行政區政府許可，作為投注者投注澳門賽狗賽事及專營公司提供相關資料的網站。

(二) 互聯網投注——投注者透過專營公司設於互聯網上的投注網站投注澳門賽狗賽事。

(三) 網上投注平台——為經營互聯網投注的操作而設的一套原子模式，而整套原子模式系由一切有形或無形的電腦設備構成。

(四) 日期和時間——投注網站所顯示的日期和時間，均為澳門當地日期和時間。

第二條

有效投注要件

一、互聯網戶口持有人必須年滿十八歲，且須遵守其住所所在地國家或地區的有關法律。

二、互聯網戶口持有人對其戶口資料，特別是戶口號碼及個人密碼必須負責保密，且應適時作更新。

三、投注者作投注前應知悉有關的投注規章，對於其發出的

1. A concessionária, Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., é autorizada a explorar até ao dia 31 de Dezembro de 2004, a colocação de apostas via «Internet», no âmbito das modalidades de apostas mútuas e lotarias aprovadas pela entidade concedente.

2. É aprovado o regulamento de colocação de apostas via «Internet» nas corridas de galgos, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Agosto de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

ANEXO

Regulamento de Apostas via «Internet» nas Corridas de Galgos

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Website» de apostas — «Website» autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau e criado na «Internet» pela concessionária, através do qual os apostadores seleccionam as suas apostas nas corridas de galgos de Macau e a concessionária fornece as respectivas informações.

2) Apostas via «Internet» — Apostas nas corridas de galgos de Macau por apostadores feitas através do «Website» criado na «Internet» pela concessionária.

3) Plataforma de apostas via «Internet» — todo o material informático corpóreo ou incorpóreo, que em conjunto formam um módulo atómico na arquitectura de uma modalidade operacional destinada à exploração de apostas via «Internet».

4) Data e horas — As datas e horas indicadas no «Website» de apostas são datas e horas locais de Macau.

Artigo 2.º

Condições de validade das apostas

1. Só os maiores de 18 anos de idade podem ser titulares de contas destinadas à realização de apostas via «Internet» encontrando-se os mesmos adstritos a respeitar as leis do país ou território onde se encontrem domiciliados.

2. Os titulares de contas de apostas via «Internet» são responsáveis pelo sigilo dos elementos das suas contas, nomeadamente o número de conta e o seu código pessoal, devendo actualizá-los regularmente.

3. Os apostadores antes de executarem as suas apostas devem conhecer o regulamento de apostas sendo responsáveis pessoal-

互聯網投注，尤其是資金網上存取或轉撥指示，均應負上個人責任。

四、專營公司只能透過獲澳門特別行政區政府許可設立之投注網站接受互聯網投注，而不能接受透過其他資料傳遞方式的投注。

五、專營公司以互聯網用戶螢光幕上顯示出“投注已被接受”（Bet Accepted），作為接受及確定其在網上進行的一切投注。

六、互聯網的投注及與之有關的一切財務活動，尤其是資金網上存取或轉撥，一經被專營公司透過其網站接受及確定後，除意外或不可抗力之情況或獲政府許可外，均不得取消或更改。

七、專營公司必須保存其網上投注平台的資訊紀錄，作為互聯網財務活動，尤其是資金網上存取或轉撥的有效憑證。

第三條

專營公司的義務

一、專營公司不得拒絕使用者開設互聯網投注戶口、進行互聯網投注、資金存取或轉撥，但具合理解釋除外。

二、專營公司接受用戶的任何投注前，必須向其投注網站用戶提供有效接受投注的要件及適用的法規資料。

三、專營公司必須對有關互聯網投注資料庫內的資訊資料或紀錄履行特別保密義務，並須為此採用所有必要措施防止相關資料外洩，且禁止以任何名義將相關資料透過任何法律性質傳遞或讓與第三人。如有違反則須負上民事責任，但此不妨礙個別情況下須負上的刑事責任。

四、如有不履行上款所載之規定者，則推定為專營公司之過錯。

第四條

免除責任

一、專營公司毋須為第三人擅用引致的損失負上責任，但屬專營公司的過錯者除外。

mente pelas instruções por si emitidas na colocação de apostas via «Internet», nomeadamente no que diz respeito à constituição dos depósitos, transferência ou levantamento de fundos na «Internet».

4. A concessionária só pode aceitar apostas via «Internet» através do «Website» autorizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, não podendo aceitá-las por qualquer outra forma de transmissão de dados.

5. Todas as transacções de apostas «Online» são tidas como aceites e confirmadas pela concessionária pela mensagem «Aposta Aceite» (Bet Accepted) visualizada no ecrã do utilizador da «Internet».

6. As apostas nos galgos colocadas via «Internet», e as suas operações financeiras, nomeadamente, a constituição de depósitos, transferência ou levantamento de fundos, uma vez aceites e confirmadas pela concessionária através do seu «Website», não podem ser por esta cancelados ou alterados, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, ou quando autorizados pelo Governo.

7. A concessionária é obrigada a manter os registos informáticos da sua plataforma de apostas via «Internet», constituindo tais registos meios de prova idóneos, para a demonstração das operações financeiras, nomeadamente a constituição de depósitos, transferência ou levantamentos de fundos, via «Internet».

Artigo 3.º

Obrigações da concessionária

1. Salvo motivo justificado, a concessionária não pode recusar a abertura de contas de apostas via «Internet», colocação de apostas via «Internet», constituição de depósitos, transferências ou levantamento de fundos via «Internet» por parte dos seus utilizadores.

2. A concessionária antes de aceitar qualquer aposta por parte de um utilizador, deve informar os utilizadores do seu «Website», das condições necessárias à validade da aceitação das apostas, assim como informar qual a legislação aplicável.

3. A concessionária está obrigada a um dever especial de sigilo relativamente aos dados constantes de ficheiros ou registos informáticos que disponha por força da colocação de apostas via «Internet», devendo para o efeito tomar todas as medidas necessárias com vista a impedir a fuga das respectivas informações, sendo proibida a sua transmissão ou cessão a terceiros, a qualquer título e independentemente da natureza jurídica que possa revestir, respondendo civilmente pela sua violação sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba.

4. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, presume-se a culpa da concessionária.

Artigo 4.º

Exclusão de responsabilidade

1. A concessionária não responde pelos prejuízos causados pela utilização de terceiro não autorizado, excepto se por culpa sua.

二、專營公司毋須為第三人的設備出現的故障，所導致不能正常進行互聯網投注而引致的損失負上責任，但屬專營公司的過錯者除外。

第五條
監察

博彩監察暨協調局有權隨時對專營公司在進行互聯網投注時使用之所有設備、資訊資料及紀錄以及一切運作程序進行監督及監察，必要時有權扣押之，為此專營公司須履行提供合作之特別義務。

第六條
聲明異議及期限

任何與專營公司互聯網投注有關之聲明異議，得在相關結果公佈日起計三十天內提交專營公司或批給實體方可被接納，逾期無效。

第七條
補充性適用

有關批給合同、一九六四年八月二十六日第7611號訓令所載的賽狗賽事經營法律制度及澳門特別行政區現行的其他補足法規，經適當配合後可適用於本規章未有特別載明的一切事宜。

2. A concessionária não é responsável pelos prejuízos causados devido à impossibilidade de colocação normal de apostas via «Internet» resultante de avaria de equipamento de terceiros, excepto se por culpa sua.

Artigo 5.º

Fiscalização

A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, pode fiscalizar e inspecionar, a todo o momento, todos os equipamentos, dados e registos informáticos, assim como todos os procedimentos utilizados pela concessionária na colocação de apostas via «Internet», podendo para o efeito proceder à sua apreensão, sempre que tal se mostre necessário, encontrando-se a concessionária sujeita a um dever especial de colaboração.

Artigo 6.º

Reclamações e prazos

As reclamações relacionadas com as apostas via «Internet» da concessionária apenas são admitidas, se forem apresentadas à concessionária ou à entidade concedente dentro do prazo de 30 dias a contar da data de divulgação do respectivo resultado, sob pena de caducidade.

Artigo 7.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste diploma, aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações o regime jurídico da exploração das corridas de galgos, previsto no respectivo contrato de concessão, na Portaria n.º 7611, de 26 de Agosto de 1964 e demais legislação complementar em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

社會文化司司長辦公室

第 80/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認暨南大學開辦的三年制物流管理專業課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零三年八月十八日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 80/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do Curso de Gestão Logística, em regime de 3 anos, ministrado pela Jinan University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

18 de Agosto de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：暨南大學
中國廣東省廣州石牌
- 二、本地合作之實體名稱：暨育服務中心
- 三、在澳門之教育場所名稱及總址：濠江中學
澳門亞馬喇馬路三號
- 四、高等課程名稱及所頒授之學位、文憑或證書：物流管理專業
大專畢業證書
- 五、課程學習計劃：

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: Jinan University, sita em Shipai da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro de Serviço Jiyu;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Escola Hou Kong, sita na Estrada de Ferreira do Amaral, n.º 3, Macau;
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Gestão Logística;**
Diploma de 3 anos;
5. Plano de estudos do curso:

第一學年

科目	學時
大學英語（一）	45
大學英語（二）	45
計算機應用基礎	50
國際經濟與貿易	50
管理學原理	50
經濟地理	40
物流學概論	40
全球供應鏈管理	50
法律基礎	40

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Inglês de Nível Universitário I	45
Inglês de Nível Universitário II	45
Noções Fundamentais de Aplicação Informática	50
Economia e Negócio Internacionais	50
Teorias de Gestão	50
Geografia Económica	40
Introdução à Logística	40
Gestão de Abastecimento Global	50
Introdução ao Direito	40

第二學年

科目	學時
大學英語（三）	45
大學英語（四）	45
跨國公司經營管理	50
企業經營戰略	50
採購理論與策略	50
國際市場營銷	50
財務管理	50
國際金融	50

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Inglês de Nível Universitário III	45
Inglês de Nível Universitário IV	45
Gestão de Empresas Transnacionais	50
Estratégias de Gestão das Empresas	50
Teorias e Estratégias de Compra	50
Gestão de <i>Marketing</i> Internacional	50
Gestão Financeira	50
Finanças a Nível Internacional	50

第三學年

科目	學時
運輸管理概論	50
電子商務	50
存貨管理	50
客戶關係管理	40
國際稅收	50
人力資源管理	50
實習	120

3.º Ano

Disciplinas	Horas
Introdução à Gestão do Sector de Transportes	50
Comércio Electrónico	50
Gestão de <i>Stock</i>	50
Gestão de Relações com Clientes	40
Impostos Internacionais	50
Gestão de Recursos Humanos	50
Estágio	120

六、開課日期：二零零三年九月

6. Data de início do curso: Setembro de 2003.

第 83/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第14/2000號行政命令第一款及七月十七日第32/95/M號法令第二十五條的規定，作出本批示。

一、在非牟利私立成人教育機構全職從事成人教育活動、且資格被教育暨青年局認可的工作人員、籌辦人員及推動人員獲發放載於本批示附表一的直接津貼及附表二的年資獎金。

二、為著本批示的效力，學歷證明是指向教育暨青年局提交經認證的文憑及證書而獲得證明。

三、上述所指的工作人員、籌辦人員及推動人員在本批示公佈日年滿四十歲或以上、且在非牟利私立成人教育機構任職滿十年或以上，可豁免修讀專門培訓課程。

四、執行本批示所引致的負擔由教育暨青年局的預算支付。

五、本批示自二零零三年九月一日起生效。

二零零三年八月十八日

社會文化司司長 崔世安

附表一

直接津貼

級別	學歷	每月金額
I	具有高等學歷及成人教育專門培訓	1,980.00
II	具有高等學歷但沒有成人教育專門培訓	1,584.00

附表二

年資獎金

服務年期	每月金額
五年至九年	70.00
十年至十四年	140.00

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 83/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O subsídio directo e o prémio de antiguidade, a atribuir aos trabalhadores, organizadores e promotores de actividades nos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos para a educação de adultos, que exerçam a sua profissão em regime a tempo inteiro e possuam qualificações reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, são os constantes dos anexos I e II do presente despacho.

2. A prova das habilitações, para efeitos do presente despacho, é feita perante a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude mediante apresentação dos respectivos diplomas ou certificados, devidamente autenticados.

3. Os trabalhadores, organizadores e promotores acima mencionados que, à data da publicação do presente despacho, tenham ingressado nos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos para a educação de adultos há 10 ou mais anos, e que tenham 40 ou mais anos de idade, podem ser dispensados da participação nas acções de formação especializadas.

4. As despesas resultantes da aplicação do presente despacho são suportadas pelas verbas inscritas no orçamento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

5. O presente despacho entra em vigor a 1 de Setembro de 2003.

18 de Agosto de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Subsídio directo

Escalão	Habilitação	Subsídio mensal
I	Habilitação académica de nível superior e com formação especializada de educação de adultos	1 980,00
II	Habilitação académica de nível superior sem formação especializada de educação de adultos	1 584,00

ANEXO II

Prémio de antiguidade

Anos de serviço	Prémio de antiguidade (mensal)
Entre 5 a 9 anos	70,00
Entre 10 a 14 anos	140,00

服務年期	每月金額
十五年至十九年	210.00
二十年至二十四年	280.00
二十五年或以上	420.00

Anos de serviço	Prémio de antiguidade (mensal)
Entre 15 a 19 anos	210,00
Entre 20 a 24 anos	280,00
25 anos ou mais	420,00

第 84/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第19/2002號行政法規第一條第二款的規定，作出本批示。

修訂第19/2002號行政法規附表一，增加列入“澳門理工學院體育館”一項。

二零零三年八月十九日

社會文化司司長 崔世安

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2002, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É alterado o Anexo I ao Regulamento Administrativo n.º 19/2002, aditando o Pavilhão Polidesportivo do Instituto Politécnico de Macau à sua lista.

19 de Agosto de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

第 85/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認美國聖約瑟大學開辦理學碩士（刑事司法專業）學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零三年八月十九日

社會文化司司長 崔世安

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 85/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Ciências, na variante de Justiça Criminal, ministrado pela Saint Joseph's University, dos Estados Unidos da América, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

19 de Agosto de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：
 聖約瑟大學
 美國 19131-1395
 賓夕法尼亞州
 費城城市街 5600
- 二、本地合作之實體名稱：
 澳門科技大學
- 三、在澳門之教育場所名稱及總址：
 澳門科技大學
 澳門氹仔
 偉龍馬路

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: Saint Joseph's University, sita em 5600 City Avenue, Philadelphia, Pennsylvania 19131-1395, U.S.A.;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, sita na Avenida Wai Long, Taipa, Macau;

四、高等課程名稱及所頒授之學位、文憑或證書：

理學（刑事司法專業）
碩士學位

4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere:

Ciências (variante em Justiça Criminal);
Mestrado;

五、課程學習計劃：

5. Plano de estudos do curso:

科目	學分	學時
犯罪學理論	3	32
犯罪學研究方法（一）及（二）	3	32
刑事司法體制	3	32
警務執法管理	3	32
矯正制度	3	32
比較刑事法律	3	32
比較刑事訴訟法	3	32
刑事司法的人權保護	3	32
“反貪”專題講座	3	32
有組織犯罪和跨境犯罪	3	32

Disciplinas	Crédito	Horas
Teorias de Criminologia	3	32
Métodos de Estudo em Criminologia (I) e (II)	3	32
Sistema de Justiça Criminal	3	32
Gestão de Execução de Assuntos Policiais	3	32
Sistema Correlacionais	3	32
Direito Criminal Comparado	3	32
Direito Processual Penal Comparado	3	32
Protecção dos Direitos Humanos em Justiça Criminal	3	32
Seminários Temáticos sobre Anti-Corrupção	3	32
Crime Organizado e Crime Inter-regional	3	32

六、開課日期：二零零四年三月

6. Data de início do curso: Março de 2004.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00